



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI Nº 01/2017

*Autoriza o Poder
Executivo a conceder auxílio
moradia e auxílio alimentação
aos médicos vinculados ao
Programa Mais Médicos e dá
outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/ Agua Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de Julho de 2013.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art.2º- O auxílio moradia e auxílio alimentação compreenderam o valor R\$ 2.600.00 (dois mil e seiscientos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais).

II - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de 600,00 (seiscientos reais).

§1º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Carnaubal-CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

§2º - O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

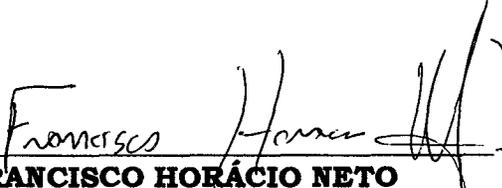
§3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

Art. 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621 de 2013, e dos termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria de 2017.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carnaubal -Ce, 27 de Janeiro de 2017.



FRANCISCO HORÁCIO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal